

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

**Protocolo: 15.115.683-5**

**Assunto: Projeto Mais Saúde aos Idosos**

Considerando que o Projeto “Mais Saúde aos Idosos” consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, conforme Deliberação nº 030/2017, de 06 de dezembro de 2017;

Que a captação de recursos pela instituição, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que através da Informação nº 536/2017 - ATJ/SEDS exarada pela Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria no protocolado nº 14.648.239-2, esta analisou e aprovou a Deliberação nº 014/2017 - CEDI/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIPAR/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado.

Que apesar da decisão proferida nos autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0033787-88.2010.4.01.3400/DF, a qual foi utilizada como subsidio para análise do Banco de Projetos do FIPAR, ter confirmado a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, o qual julgou pela nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que disciplina a questão relacionada a doação dirigida, os efeitos da decisão encontram-se suspensos até o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Advocacia-Geral da União, por força do disposto no art. 4º, §9º da Lei Federal nº 8.437/1992.

Que o Ministério Público do Estado do Paraná se posicionou favoravelmente ao Banco de Projetos;

Que o CEDI/PR aprovou a destinação do recurso à **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, conforme Deliberação nº 005/2018, de 25 de abril de 2018;

Que as metas previstas no Projeto, as quais compreendem: Priorizar melhorias no nível de qualidade e conforto do atendimento de saúde prestado ao paciente

idoso; dispor de equipamentos novos e modernos possibilitando à instituição melhorar a qualidade e eficácia do tratamento cirúrgico e proporcionar efetividade e segurança na realização de exames diagnósticos terapêuticos, - serão executadas na estrutura da própria Instituição com os recursos já instalados, de modo que, podem ser atingidas somente pela **Sociedade Hospitalar Angelina Caron** proponente do Projeto, por ser esta beneficiária direta do recurso destinado pelo CEDI/PR;

Que este procedimento evitará possível prejuízo às pessoas idosas que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Nádia Oliveira de Moura  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**